



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

PROJETO DE LEI Nº 009/00

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Auxílio Financeiro a Entidades Assistenciais do Município.

A Câmara Municipal de Carambeí, aprovou e eu Prefeito Municipal de Carambeí, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Carambeí, autorizado a conceder um auxílio financeiro mensal no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a título de subvenção social a **ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL NOVO MUNDO** com sede em Carambeí - Paraná.

Art. 2º - Os recursos financeiros de que trata o artigo 1º desta lei, serão para pagamento de despesas de pessoal, material de limpeza e conservação, material de expediente, alugueres e alimentação.

Art. 3º - A Instituição deverá prestar contas à Prefeitura Municipal de Carambeí, até dia 30 de janeiro do ano subsequente, do total dos recursos autorizados e repassados por esta Lei.

Art. 4º - Se a Instituição não prestar contas dos recursos de que trata o artigo 3º desta lei, o Município será automaticamente proibido de repassar novos recursos, enquanto a situação perdurar.

Art. 5º - Fica revogada expressamente a Lei de nº 077/98 de 23 de abril de 1998.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões em 12 de maio de 2000.


GASPAR JOÃO DE GEUS

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob Nº 009/00.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (MF) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Centro - Fone: (42) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 009/00

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro a entidades assistenciais do Município.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Carambeí, autorizado a conceder um auxílio financeiro mensal no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a título de subvenção social a **ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL NOVO MUNDO** com sede em Carambeí-Paraná.

Art. 2º - Os recursos financeiros de que trata o artigo 1º desta lei, serão para pagamento de despesas de pessoal, material de limpeza e conservação, material de expediente, alugueres e alimentação.

Art. 3º - A Instituição deverá prestar contas a Prefeitura Municipal de Carambeí, até dia 30 de janeiro do ano subsequente, do total dos recursos autorizados e repassados por esta Lei.

Art. 4º - Se a Instituição não prestar contas dos recursos de que trata o artigo 3º desta lei, o Município será automaticamente proibido de repassar novos recursos, enquanto a situação perdurar.

CAMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob Nº 009/00

Em 25 de abril de 00

finou

CONFERE COM O ORIGINAL
Secretaria da Câmara Municipal

Em 25 de abril de 00

finou

2ª votação
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 11 de 05 de 2000

1ª votação
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 09 de 05 de 2000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (MF) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Centro - Fone: (42) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,

EM 18 DE ABRIL DE 2000.



ALCI PEDROSO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL NOVO MUNDO

CAPITULO I

Da denominação, sede e fins

Pg.01

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL NOVO MUNDO, fundada em 26 de setembro de 1995 é uma sociedade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede no Distrito de Carambei-Castro-Pr, e foro neste mesmo município, de ora em diante identificada com as siglas A.S.N.M.

Art. 2º - A A.S.N.M. tem por finalidades:

I - atender grupos de pessoas que se encontrem em estado de exclusão social.

II - organizar e manter, dentro de suas possibilidades, serviços ou programa de assistência social, educação, saúde ou semi-profissionalização, que respondam às necessidades destes excluídos;

III - promover os recursos necessários para a consecução de seus objetivos;

IV - atuar em conjunto com outras entidades e colaborar com iniciativas públicas ou particulares, que atuem com os mesmos objetivos;

& Único - Caberá à Diretoria da A.S.N.M. elaborar o Regimento Interno de cada um destes serviços ou programas, em conjunto com seus respectivos Coordenadores.

CAPITULO II DOS SOCIOS.

Art. 3º - A A.S.N.M. é constituída por numero ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias:

I- **Fundadores:** os que assinaram a ata de constituição da sociedade;

II- **Contribuintes:** pessoas físicas ou jurídicas, que se proponham a colaborar com a entidade, mediante contribuição financeira mensal;

III- **Honorários:** os que por serviços relevantes, prestados à entidade, forem, como tais, aceitos pela Assembléia Geral;

*Único- Os sócios fundadores e honorários que não forem contribuintes não poderão ser votados.

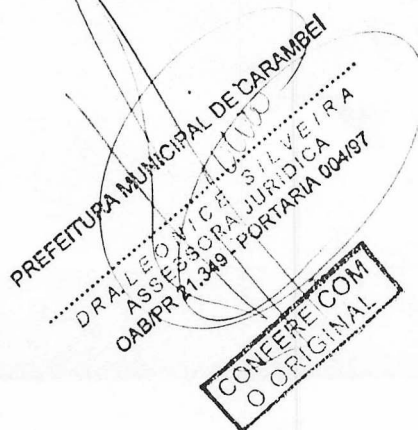
Art. 4º - São direitos dos sócios, quites com suas obrigações:

I- votar e ser votado;

II- participar e usar a palavra nas Assembléias Gerais;

III- propor, discutir e defender idéias que sejam de interesse da Associação.

art 5º - São deveres dos associados:





ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL NOVO MUNDO

Pg.02

I- cumprir e fazer cumprir o que dispõe este Estatuto e o (s) Regimento (s) Interno (s);

II- participar da Assembléia Geral;

III- acatar as determinações da Diretoria.

IV- contribuir mensalmente com o valor estipulado para a mensalidade.

Art. 6º - Os sócios, inclusive a diretoria e Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação, respondendo por estes, o patrimônio social.

CAPITULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º - A A.S.N.M. será administrada por:

I - Assembléia Geral (AG)

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal (CF);

Art. 8º - A AG, órgão máximo e soberano, Constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 9º - A AG reunir-se-á:

I - ordinariamente:

a) na primeira quinzena de janeiro de cada ano, para apreciar o relatório anual da Diretoria, discutir e homologar as contas e o balanço, previamente aprovados pelo CF e também o orçamento e plano de atividades elaborados pela Diretoria, para o ano iniciado;

b) Na 2ª quinzena de Setembro, de 2 em 2 anos, para eleição e posse da Diretoria e do CF.

II - extraordinariamente:

a) para decidir sobre reformas no Estatuto;

b) para decidir sobre a dissolução da entidade e destino do seu patrimônio;

c) destituição de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

d) para decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens imóveis;

Art. 10º - A convocação da AG será feita por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias; incluindo a ordem do dia.

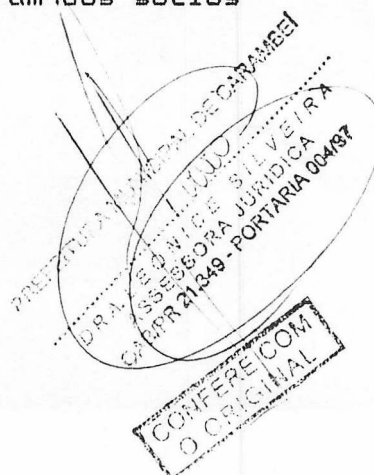
§ único - A AG realizar-se-á, em primeira convocação, com a presença mínima de metade mais um dos associados e, em segunda convocação, 30 minutos após, com qualquer número.

Art. 11º - A AG realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

I - pela Diretoria;

II - pelo CF ou

III - por requerimento de metade mais um dos sócios



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL NOVO MUNDO.

Pg.03

quites com suas obrigações sociais.

Art. 12º - A Diretoria da A.S.N.M. será constituída por 1 presidente, 1 vice-presidente, 1º e 2º secretários e 1º e 2º tesoureiros.

Art. 13º - Compete à Diretoria:

I - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, suas próprias deliberações, as do Conselho Fiscal e da AG;

II - elaborar, em conjunto com os respectivos coordenadores, Regimento(s) Interno(s) dos programas e serviços mantidos pela A.S.N.M., de maneira que não contrariem o presente estatuto;

III - elaborar e apresentar à AG, o relatório anual;

IV - propor à AG reformas que julgue necessárias ao presente estatuto;

V - elaborar, em conjunto com os respectivos coordenadores, o planejamento de atividades e orçamento anual, e submetê-lo à aprovação do CF;

IV - encaminhar ao CF, os balancetes semestrais, com demonstrativo de receitas e despesas, e o relatório financeiro anual;

VII - reunir-se em sessões ordinárias mensalmente, ou extraordinárias, quando necessário;

VIII - prestar contas de sua gestão financeira ao CF, no prazo máximo de 15 dias, após a posse da nova Diretoria;

IX - admitir, punir e dispensar empregados da A.S.N.M., e fixar seus salários;

X - administrar a A.S.N.M. pelo modo mais conveniente à consecução de seus objetivos, procurando conservar, melhorar e aumentar bens e valores patrimoniais;

XI - diagnosticar na realidade local prioridades de atuação;

XII - assumir o compromisso do trabalho em conjunto como membros da Diretoria.

Art. 14º - Compete ao Presidente;

I - representar a A.S.N.M. em juízo e fora dele;

II - convocar e presidir a AG;

III - convocar e presidir as reuniões de Diretoria;

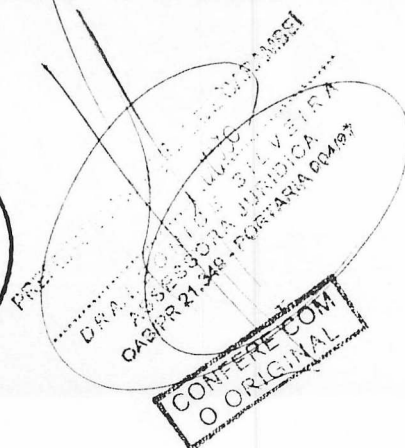
IV - contratar e demitir funcionários da A.S.N.M., mediante autorização da Diretoria;

V - dirigir a execução do plano de atividades e do orçamento;

VI - dar cumprimento às deliberações dos órgãos estatutários;

VII - assinar, junto com o tesoureiro, cheques, ordens de pagamento e documentos de despesas em geral, exigindo-se autorização quando tais despesas forem superiores a parâmetros estabelecidos pela Diretoria.

Art. 15º - Compete ao Vice-Presidente substituir o



ESTATUTO DO ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL NOVO MUNDO.

Pg.04

Presidente em seus impedimentos, desempenhar qualquer atividade delegada pelo mesmo, sucedendo-lhe em caso de vacância do cargo durante o mandato.

Art. 16º - Compete ao 1º Secretário:

I - manter organizados e atualizados os documentos e arquivos da entidade;

II - redigir a correspondência da A.S.N.M.;

III - publicar notícias das atividades desenvolvidas pela entidade;

IV - secretariar as reuniões da Diretoria e AG e redigir as respectivas atas.

Art. 17º - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em seus impedimentos e assumir o mandato em caso de vacância.

Art. 18º - Compete ao 1º Tesoureiro:

I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios donativos, mantendo em dia a escrituração;

II - efetuar pagamentos autorizados pelo Presidente;

III - manter atualizado o cadastro de bens móveis e imóveis da A.S.N.M.;

IV - apresentar relatório de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V - apresentar relatório financeiro anual para ser submetido à AG;

VI - apresentar semestralmente balancete ao Conselho Fiscal;

VII - assinar, junto com o Presidente, cheques ordens de pagamento e documentos de despesas em geral;

VIII - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

IX - abrir e movimentar conta corrente, em Agência bancária local, em conjunto com o Presidente.

Art. 19º - Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos e assumir o mandato em caso de vacância.

Art. 20º - O Conselho Fiscal será constituído por 3 membros efetivos e seus respectivos suplentes, eleitos pela AG.

§ 1º - O mandato do CF será coincidente com o mandato da Diretoria.

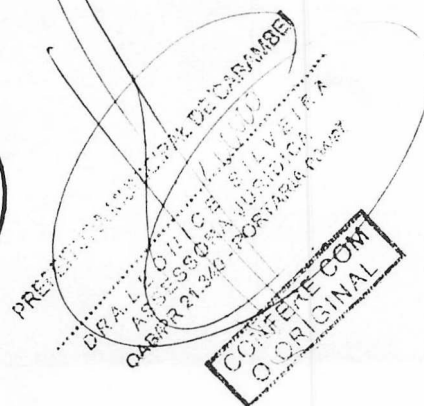
§ 2º - O suplente assumirá o mandato em caso de vacância do cargo do Conselheiro efetivo que lhe corresponde.

§ 3º - O CF elegerá entre seus membros efetivos um Presidente e um Secretário, este deverá redigir as atas de suas reuniões.

Art. 21º - Compete ao CF.:

I - examinar os livros de escrituração e papéis da entidade;

II - examinar o balancete semestral, apresentado pelo



Tesoureiro, e dar seu parecer;

III - apreciar balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria e emitir seu parecer;

IV - requisitar da Diretoria todos os elementos necessários ao fiel desempenho de suas funções;

V - comparecer às reuniões de Diretoria quando convocado;

VI - denunciar à AG as irregularidades e incorreções que observar na gestão financeira; indicando os responsáveis e propondo as medidas cabíveis;

VII - convocar a AG, nos casos graves urgentes, se negada a convocação pela Diretoria

§ Unico - As deliberações do CF serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros presentes e registrados em livros próprios de atas.

Art. 22º - O CF reunir-se-á ordinariamente a cada 3 meses e, extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 23º - As atividades dos membros da Diretoria e CF, bem como a dos sócios, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes impossibilitada qualquer remuneração, lucro, bonificações ou outras vantagens.

CAPITULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 24º - As eleições para Diretoria e CF serão realizadas a cada 2 anos em AGO, por voto secreto, no caso de 2 ou mais chapas concorrentes ou por aclamação quando só concorrer uma chapa.

Art. 25º - Todos os sócios contribuintes, em dia com suas obrigações, poderão ser candidatos a cargo eletivo, para o qual deverão compor chapas para os 6 cargos, não sendo permitida a inclusão, na mesma chapa, de mais de 2 membros da mesma família.

§ 1º - Os candidatos ao CF não integrarão as chapas, candidatando-se individualmente.

§ 2º - Cabe à Diretoria em exercício organizar o processo eletivo, e ao CF acompanhá-lo e fiscalizá-lo.

Art. 26º - A recondução a cargos da Diretoria ou CF só será permitida por dois mandatos sucessivos.

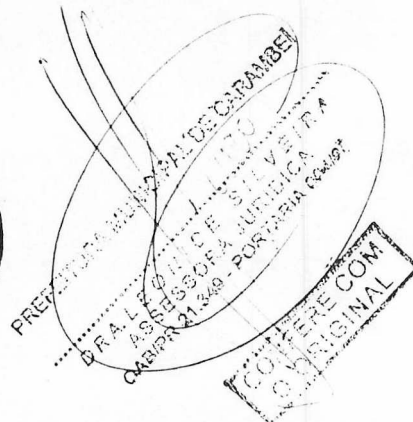
Art. 27º - Os coordenadores dos serviços ou programas das entidade serão indicados pela Diretoria.

CAPITULO V DO PATRIMONIO

Art. 28º - O patrimônio da A.S.N.M. será constituído de:

I - bens imóveis que a entidade venha a possuir;

II - veículos que a entidade venha a possuir;



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL NOVO MUNDO.

Pg.06

- III - móveis e utensílios;
- IV - Contribuições dos Sócios;
- V - doações, legados, auxílios e subvenções.

Art. 29º - Constitui receita da **A.S.N.M.**:

I - Contribuições financeiras dos sócios;

II - juros e correção monetária provenientes de aplicação financeira;

III - auxílios e subvenções de qualquer natureza;

IV - rendas eventuais.

Art. 30º - A sociedade só será extinta em caso de impossibilidade de se manter economicamente ou por não mais cumprir com sua finalidade social, e através da deliberação da maioria absoluta de seus sócios, em AG especialmente convocada para este fim.

§ Unico - No caso acima previsto, o patrimônio da **A.S.N.M.** será destinado a uma instituição com as mesmas finalidades, escolhida em AG, devidamente registrada CNSS.

**CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 31º - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de dois terços dos associados, em AG especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 32º - A **A.S.N.M.** poderá promover festividades ou outras atividades com o objetivo de arrecadar fundos em benefício próprio.

Art. 33º - Os membros da Diretoria e CF que faltarem a seus compromissos por três vezes seguidas, sem justificação prévia, poderão ser substituídos.

§ Unico - A Diretoria poderá nomear pessoas para cargos vagos e a AG. deverá referendá-los.

Art. 34º - O presente estatuto entra em vigor na data de seu Registro em Cartório competente e após aprovação em Assembléia Geral.

Visto:

Marcos Antonio Ferreira Bueno
Advogado OAB/PR 19.634 - CPF 242.625.109-30

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS**

1º OFÍCIO

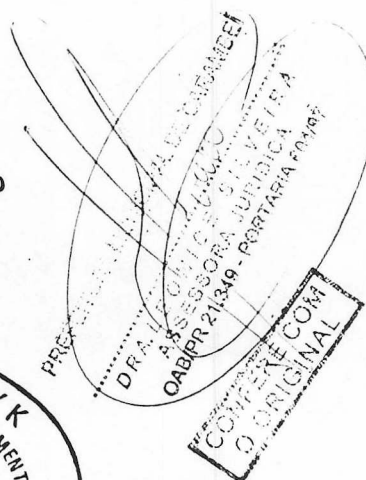
Comarca de Castro - Paraná

A presente certidão extraída por processo reprográfico, foi expedida de acordo com o § 1º do art. 19 da Lei nº 8015 de 31/12/1973, estando de conformidade com o original protocolado sob nº 13.280-- registrado

~~XXXXXX~~ sob nº 405-- deste

cartório, de que dou fé
Castro, 15 de junho de 1998.

Oficial - Robert Jonczyk.



EXMO. SR. ALCI PEDROSO DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL DE
CARAMBEI - CARAMBEI PR.

A ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL NOVO MUNDO COM SEDE
À AV. DOS PIONEIROS 3074 CARAMBEI PR, VEM PELA PRESENTE REQUERER
DE V. S A AJUDA DE CUSTOS PARA MANUTENÇÃO DA CASA NOS
TRABALHOS LIGADOS A PESSOA IDOSA, NO MOVIMENTO CASA SANTO
ANTONIO CONFORME RELAÇÃO ABAIXO.

ALUGUEL	150,00
AGUA E LUZ	130,00
SALARIOS ORDENADOS	780,00
ENCARGOS S/ FOLHA	265,00
OBRIGACOES TRAB.	
S/ 13 SAL E FERIAS	125,00
ALIMENTOS AO IDOSO	660,00
MANUTENÇÃO DA CASA	420,00
DESP. ADMINISTRATIVAS	
E CONSUMO, MANUTEN-	
ÇÃO DO IMÓVEL.	260,00

TOTAL :.....

2.790,00

(DOIS MIL SETESCENTOS E NOVENTA

REAIS)

NESTES TERMOS
PEDE DEFERIMENTO

CARAMBEI, 10 DE ABRIL DE 2.000

REGINALDO PONTES
PRESIDENTE

1500,00
1500,00

Projeto de lei, 2000
14

ATA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL NOVO MUNDO.

Aos Vinte dias do mês de Março do ano de Dois Mil (2000), às vinte horas (20,00) na Sede da Ação Social sito à Av. dos Pioneiros 3074, Centro, Carambei PR. CEP 84145-000, reuniram-se os sócios para tomar conhecimento dos Estatutos e em seguida deu-se o processo de eleição da Diretoria com mandato da data de hoje, vinte de março de dois mil e término para trinta de Agosto de dois mil, com a presença dos senhores convocados em primeira chamada, sendo chapa única e assim aprovada para o Mandato. Presidente – REGINALDO PONTES, Vice-Presidente – Jussara Tonon Aardoon, Primeiro Secretário Ana Maria da Aparecida Silva, Segundo Secretário Celso Rota, Primeiro Tesoureiro – Amadeu Schipanski, Segundo Tesoureiro João Valdevino da Luz, Do Conselho Fiscal: Sidney da Rocha, Jolice do Carmo Silva, Eloir dos Santos Oliveira, Aparecida de Fatima Ramos, Estando eleito a presente diretoria deu-se continuidade da reunião abrindo os assuntos O Secretário tornou de conhecimento de todos que o Livro Ata de n. 01 (UM) não foi repassado pela Diretoria Anterior por motivo de Extravio sendo necessário a abertura do Livro n. 02 (Dois) O endereço passa a ser Av. dos Pioneiros 3074 Centro Carambei PR. CEP 84145.000. Ficou estabelecido e autorizado pela contratação de 03 três funcionárias, sendo uma cozinheira e duas na Direção e Assistência. Encerra-se a presente com próxima reunião de Diretoria para Dezesete de Abril de Dois Mil. lavrei a presente que vai assinada por mim e pelos demais componentes presentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI 009/00

Senhor Presidente,

Quer o presente projeto autorização para concessão pelo Executivo Municipal de auxílio financeiro mensal para a Associação Assistencial Novo Mundo, com sede neste município de Carambeí.

O projeto não está provido de justificção específica, no entanto, trata-se de matéria que por si só tem fundamento legal, mais quando o estatuto da beneficiária veio incluso e mostra que a Entidade tem formação jurídica legal desde 26 de setembro de 1.995. É sociedade civil com personalidade jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos com sede em Carambeí. Tem finalidade assistencial principal para atendimento de grupo de pessoas que se encontrem em estado de exclusão social, além de programas generalizados de assistência social.

Prevê o Projeto o valor de R\$ 1.500,00 a título de subvenção social.

Define-se a subvenção social juridicamente, sempre que o auxílio se constitua em modalidade destinada à manutenção de entidades sem fins lucrativos e genérica ao assistencialismo de carentes.

Também está previsto pelo Projeto a necessária prestação de contas para a Prefeitura, até 30 de janeiro de cada ano subsequente, o que fará regularizar a renovação da subvenção nos sucessivos exercícios financeiros do Município.

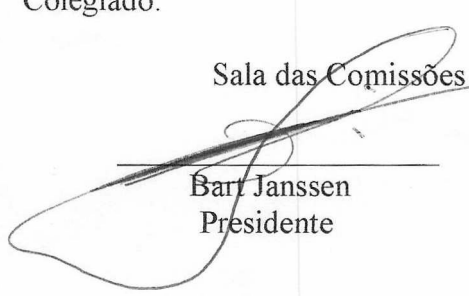
Contudo, seja vista a regularidade do proposta, a Comissão, unanimemente, verificou que já tramitou nesta Casa o projeto de lei, transformado em lei sob nº 077/98, o qual concedeu a mesma subvenção social para a entidade ora objetivada. O valor concedido foi de R\$ 300,00.

Para não haver cumulação de concessões, os Membros entendem que o Projeto que prevê a moderna concessão, revogue a concessão antiga, consolidando-se um único auxílio no valor de R\$ 1.500,00.

Nesta ordem propõem os integrantes da Comissão que por emenda aditiva acrescente-se artigo ao Projeto de Lei fazendo revogar expressamente a Lei mencionada de nº 077/98 de 23 de abril de 1.998 e publicada em 08/05/98 no órgão oficial do município.

Em todos os elementos vistos e analisados a Comissão concorda com a provisão do auxílio e nas condições previstas pelo Projeto, no entanto, sugerindo à Presidência que sejam convocados os membros da direção da entidade para se fazerem presentes na Sessão em que ocorrer a segunda discussão do Projeto, servindo os esclarecimentos que a diretoria possa prestar, como contribuição valiosa ao convencimento dos Nobres Vereadores integrantes deste Colegiado.

Sala das Comissões em 09/05/00


Bart Janssen
Presidente


Inácio Poyaz Filho
Membro


Ernesto César Solek
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI 009/00

Senhor Presidente,

Quer o presente projeto autorização para concessão pelo Executivo Municipal de auxílio financeiro mensal para a Associação Assistencial Novo Mundo, com sede neste município de Carambeí.

O projeto não está provido de justificção específica, no entanto, trata-se de matéria que por si só tem fundamento legal, mais quando o estatuto da beneficiária veio incluso e mostra que a Entidade tem formação jurídica legal desde 26 de setembro de 1.995. É sociedade civil com personalidade jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos com sede em Carambeí. Tem finalidade assistencial principal para atendimento de grupo de pessoas que se encontrem em estado de exclusão social, além de programas generalizados de assistência social.

Prevê o Projeto o valor de R\$ 1.500,00 a título de subvenção social.

Define-se a subvenção social juridicamente, sempre que o auxílio se constitua em modalidade destinada à manutenção de entidades sem fins lucrativos e genérica ao assistencialismo de carentes.

Também está previsto pelo Projeto a necessária prestação de contas para a Prefeitura, até 30 de janeiro de cada ano subsequente, o que fará regularizar a renovação da subvenção nos sucessivos exercícios financeiros do Município.

Contudo, seja vista a regularidade do proposta, a Comissão, unanimemente, verificou que já tramitou nesta Casa o projeto de lei, transformado em lei sob nº 077/98, o qual concedeu a mesma subvenção social para a entidade ora objetivada. O valor concedido foi de R\$ 300,00.

Para não haver cumulação de concessões, os Membros entendem que o Projeto (que) prevê a moderna concessão, revogue a concessão antiga, consolidando-se um único auxílio no valor de R\$ 1.500,00.

Nesta ordem propõem os integrantes da Comissão que por emenda aditiva acrescente-se artigo ao Projeto de Lei fazendo revogar expressamente a Lei mencionada de nº 077/98 de 23 de abril de 1.998 e publicada em 08/05//98 no órgão oficial do município.

Em todos os elementos vistos e analisados a Comissão concorda com a provisão do auxílio e nas condições previstas pelo Projeto, no entanto, sugerindo à Presidência que sejam convocados os membros da direção da entidade para se fazerem presentes na Sessão em que ocorrer a segunda discussão do Projeto, servindo os esclarecimentos que a diretoria possa prestar, como contribuição valiosa ao convencimento dos Nobres Vereadores integrantes deste Colegiado.

Sala das Comissões em 09/05/00

Bart Janssen
Presidente

Inácio Povaz Filho
Membro

Ernesto Cesar Solek
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

*Parecer ao Projeto de Lei nº 009/00
Comissão de Finanças e Orçamentos.*

Senhor Presidente,

O Presente Projeto quer estabelecer uma Subvenção Social para a Associação Assistencial Novo Mundo, no valor mensal de R\$ 1.500,00. A regularidade do Projeto de Lei foi analisado pela Comissão de Justiça e Redação, qual também verificou já existir idêntica concessão anterior e aprovada por esta casa. Foi sugerida a revogação daquela Lei para eliminar somatória imprópria de valores.

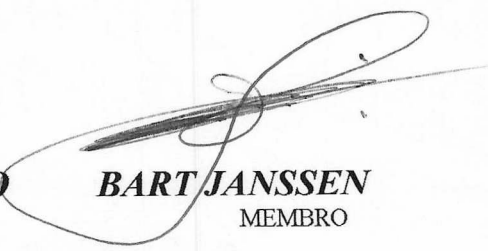
A Fonte de custeio será regular e prevista na Lei de meios.

Pelo aspecto financeiro, com a emenda proposta, somos de parecer favorável e pela aprovação, concordando com que o Sr Presidente convoque a diretoria da entidade beneficiária para dar esclarecimentos adicionais durante a 2ª discussão do Projeto.

Sala das Comissões em 09 de maio de 2000.


INÁCIO POVAZ FILHO
PRESIDENTE


JACINTO A PEDROLLO
MEMBRO


BART JANSSEN
MEMBRO